

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM PROCESSOS GERENCIAIS

EMENTA: Estabelece o novo Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, em substituição ao regimento publicado no Boletim de Serviço nº 100, de 16 de junho de 2016.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Artigo 1º. O Colegiado do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Artigo 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto, Regimento Geral da UFF, na resolução CEP n. 01/2015 e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

- i. O Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- ii. O Chefe de Departamento de como membro nato;
- iii. Representantes do corpo docente do Departamento de Empreendedorismo e Gestão (STE) em número equivalente 50% do total dos membros do Colegiado, acrescido de mais um representante do Departamento para cada 30 créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido;
- iv. Representantes do corpo docente dos Departamentos para cada 30 créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido;
- v. Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do curso, em número equivalente a 20% do total de membros do Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos iii, iv e v terão um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais deverão substituir nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Artigo 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Artigo 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- i. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais;
- ii. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- iii. Elaborar seu Regimento Interno;
- iv. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- v. Indicar docentes para composição do NDE do Curso;
- vi. Analisar, discutir e avaliar as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e corequisitos e condições para integralização do curso;
- vii. Analisar e aprovar o regulamento de estágio, atividade complementar, e trabalho de conclusão de curso proposto pelo NDE do Curso;
- viii. Propor trabalho a ser desenvolvido pelo NDE do Curso;
- ix. Indicar docentes para a coordenação de atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso;
- x. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- xi. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- xii. Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular (Sistema de Seleção Unificada - SISU), transferência, reingresso e mudança de curso;
- xiii. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- xiv. Solicitar aos Departamentos responsáveis a realização de cursos de férias e outras atividades.
- xv. Propor a realização de eventos de interesse pedagógico para o Curso;
- xvi. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- xvii. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- xviii. Acompanhar os atos do Coordenador;
- xix. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- xx. Acompanhar os alunos do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- xxi. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

- xxii. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- xxiii. Organizar e convocar os docentes do curso para reuniões de planejamento e avaliação do Curso;
- xxiv. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- xxv. Indicar Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES

Artigo 6º. O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, em todos os meses letivos, por convocação do Coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º. O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido à metade e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º. O Colegiado reunir-se-á com o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o *quórum* passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro do prazo previsto, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico,

conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§5º Serão consideradas justificativas:

- i. Motivo de saúde;
- ii. Direito assegurado por legislação específica;
- iii. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Artigo 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- i. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato;
- ii. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Artigo 9º. Em caráter eventual, será admitida a presença, desde que aprovada pelo Colegiado, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da UFF nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos sobre assuntos constantes da ordem do dia. Os mesmos poderão ter direito a voz, desde que aprovado pelo Colegiado, e não terão direito a voto.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do órgão.

Artigo 10º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na UFF ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Artigo 11º. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Artigo 12º. Havendo *quórum*, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Artigo 13º. Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão, facultando-se a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Artigo 14º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Artigo 15 °. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação da questão de ordem.

Artigo 16 °. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre a matéria em debate.

Artigo 17 ° Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Artigo 18 °. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- i. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não seja expressamente prevista);
- ii. qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- iii. no caso de empate, caberá ao Coordenador (ou ao seu substituto eventual) o voto de desempate.

Artigo 19 °. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Artigo 20 °. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 21 °. Compete ao Coordenador:

- i. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- ii. representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- iii. integrar, ou participar como convidado, do Colegiado de Unidade.
- iv. representar o Curso no Fórum de Coordenadores da Pró-Reitoria de Graduação da UFF;
- v. convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito ao voto de desempate;

- vi. supervisionar a secretaria do Colegiado;
- vii. executar as deliberações do Colegiado;
- viii. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- ix. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- x. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- xi. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- xii. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- xiii. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- xiv. deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso etc.;
- xv. comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do Curso;
- xvi. coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- xvii. orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Artigo 22 °. Compete ao Vice-coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Artigo 23 °. Compete aos membros do Colegiado:

- i. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- ii. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- iii. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- iv. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- v. debater e votar a matéria em discussão;
- vi. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- vii. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Artigo 24 °. Compete ao Secretário do Colegiado:

- i. lavrar as atas do Colegiado;
- ii. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- iii. designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- iv. registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- v. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- vi. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- vii. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- viii. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Artigo 25 °. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1 ° As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante do Curso, ou professores dos departamentos que ministram disciplinas no curso sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2 ° Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3 ° Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Artigo 26 °. O Colegiado do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento Interno da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 27º. Atendendo ao disposto no TÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE APROVEITAMENTO do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, que faculta ao Colegiado de Curso o estabelecimento de critérios sobre o aproveitamento de estudos realizados por discentes dos cursos de graduação, o Colegiado do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, com ênfase em Empreendedorismo deliberou, em 5 de outubro de 2016, o seguinte:

§1º Serão consideradas aptas para serem avaliadas pela coordenação do curso acerca de aproveitamento ou não, somente as disciplinas enquadradas como optativas e eletivas, na grade curricular do curso de Processos Gerenciais.

§2º Serão consideradas sem possibilidade de avaliação pela coordenação do curso acerca de aproveitamento as disciplinas regulares da grade curricular do curso de Processos Gerenciais.

§3º Fica estabelecido o limite máximo de 5(cinco) anos de espaço de tempo decorrido da data em que foi cursada a disciplina, seja ela optativa ou eletiva, até a data da solicitação do aluno acerca da análise de aproveitamento de disciplina.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).

Artigo 29º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 30º. Este regulamento substitui o regimento interno publicado no Boletim de Serviço nº 100, de 16 de junho de 2016.

Niterói, 10 de setembro de 2016

Prof.^a Joysi Moraes, D.Sc.
Coordenadora do Curso de Graduação Tecnológica em Processos
Gerenciais – *ênfase em Empreendedorismo*
SIAPE – 1566315